

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1.070/2020

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 1.059/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uauá/BA e define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas novas medidas preventivas e de enfrentamento da situação de emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), na forma que segue neste Decreto.

Art. 2º. A feira livre do município de Uauá voltará a funcionar em regime especial, a cada 15 dias, das 05:00 às 14:00h, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Uauá, sendo permitida, exclusivamente, a comercialização de gêneros alimentícios.

§1º - As barracas deverão ser instaladas na Praça São João Batista, seguindo as diretrizes de segurança estabelecidas pelos órgãos de saúde pública, especialmente quanto ao distanciamento mínimo de 02(dois) metros umas das outras e higienização dos alimentos.

§2º - A comercialização de carnes, aves e peixes ocorrerá no açougue municipal, na praça 31 de março.

Art. 3º. A comercialização de animais (caprinos, ovinos, suínos, bovinos e aves) acontecerá, exclusivamente, no Parque de Exposições Jerônimo Rodrigues Ribeiro.

§1º - Em caso de descumprimento da medida estabelecida no *caput* deste dispositivo, os animais serão apreendidos.

§2º - Os animais apreendidos em razão do descumprimento da determinação imposta no *caput*, serão liberados somente mediante o pagamento de multa/taxa, a qual

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8F3A4C1ADBC64ADB729AB7127550BCAF

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

englobará os valores despendidos pela municipalidade para promover a apreensão, transporte e guarda nos depósitos.

Art. 4º. Fica proibido o acesso de veículos particulares de qualquer natureza no espaço destinado a feira livre a partir do dia que antecede a sua realização, exceto veículos oficiais.

Art. 5º. Incluem-se nas exceções de funcionamento, descritas no art. 2º do Decreto 1.066/2020, os seguintes estabelecimentos:

I – clínica Odontológica, em casos de emergências;

II - oficina mecânica, borracharia e lava jato;

III – provedores de internet;

IV – funerária;

V – cabeleireiro / barbearia;

VI – loja de materiais de construção;

VII – clínica de fisioterapia;

VIII – agência bancária.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - realizar atendimento individualizado, salvo as agências bancárias que deverão limitar o atendimento simultâneo ao máximo de 5 (cinco) pessoas;

V – adotar, preferencialmente, medida de agendamento, a fim de evitar aglomerações no ambiente;

VI - as filas de espera deverão ter marcações de lugares, com distância mínima de 1,5 m, entre os clientes.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A fiscalização das medidas de que tratam o presente Decreto será acompanhada pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus e Guarda Civil Municipal – GCM, com o apoio das Polícias Civil, Militar e CPAC-Caatinga.

Art. 7º. Havendo necessidade, demais medidas preventivas e de enfrentamento da situação de emergência de Saúde Pública serão editadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 1º de abril de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal